



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000076/A
Código de Verificação
0NH2DZDO8

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 23/08/2023 16:28		Competência 08/2023	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

 NECTAR COMUNICAÇÃO	Nome/Razão Social PAULO ROBERTO GRIMALDI CANDAL		CNPJ 27.170.469/0001-25	
	Endereço RUA RAFAEL VAZ E SILVA	Número: 3138	Complemento	
	Bairro LIBERDADE	Cidade PORTO VELHO	UF RO	CEP 76803-870
	Inscrição Municipal 14253599	Email BETOCANDALPVH@GMAIL.COM		

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA		CNPJ/CPF 70335591787		
Endereço Camara dos Deputados	Número: s/n	Complemento GABINETE 458 - ANEXO IV		
Bairro Praça dos Tres Poderes	Cidade Brasilia	UF DF	CEP 70160900	
Inscrição Municipal	Email dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CORONEL
CHRISÓSTOMO, NA RÁDIO: RÁDIO BOAS NOVAS, PROGRAMA CAFÉ
NOTÍCIAS, REFERENTE A PAGAMENTO DO PERÍODO DE 01/08 A 31/08 DE
2023.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 500,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.